



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Avenida Campos Sales, 2283 - Bairro Centro - CEP 76804358 -  
Porto Velho - RO

**Edital**

**Porto Velho. 23 de janeiro de 2026.**

**EDITAL N° 001/2026/SEMUSA/CMSPVH**

**CHAMAMENTO PARA ELEIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE PORTO VELHO PARA O  
MANDATO DO TRIÊNIO 2026-2029**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPVH, representado por sua Comissão Eleitoral Paritária, indicada pelo Pleno e instituída pela Resolução nº 92/2025/SEMUSA/CMSPVH de 22 de outubro de 2025, no ato de suas atribuições legais, instituído pelo Artigo 198, inciso III da Constituição Federal/88, Lei Federal 8080/90, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012, Lei Estadual 2.212 de 21 de dezembro de 2009, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012, Lei Complementar nº433, de 24 de outubro de 2011, bem como seu Regimento Interno, faz-se publicar o presente Edital para Chamamento Público de Entidades representativas dos Segmentos de Usuários, Trabalhadores e Gestores/Prestadores no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município Porto Velho/RO, para participarem do Processo Seletivo Eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPVH triênio 2026-2029, conforme descrições e especificações apresentadas a seguir:

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O presente Edital visa a composição do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, através do Processo Eleitoral para a escolha das Entidades, Órgãos e/ou Movimentos Sociais, para o mandato de 3 anos, ou seja, 2026 a 2029.

- I. As entidades e movimentos sociais por segmentos representativos destinam-se a compor o Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPVH;
- II. As entidades e movimentos sociais serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, reestruturado pela Lei Complementar nº. 642, de 26 de dezembro de 2016 e por este Edital
- III. Poderão participar do processo seletivo para compor o Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, todas as entidades e movimentos sociais que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital.

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º. A Comissão Eleitoral Paritária, instituída pela Resolução nº 92/2025/SEMUSA/CMSPVH de 22 de outubro de 2025, com o intuito de organizar, conduzir e acompanhar todas as etapas do Processo Eleitoral: assegurando a transparência, a legalidade e o cumprimento das normativas vigentes, incluindo o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho-CMSPVH/RO, está composta pelos seguintes membros:

- I. José Cristiano Pinheiro - OAB (SEGMENTO USUÁRIO);
- II. Elzilene do Nascimento Pereira - CUT (SEGMENTO USUÁRIO);
- III. Noeli Nunes de Lima – CRESS (SEGUIMENTO TRABALHADOR); IV. Janileila Chalender Ferreira – SEMUSA (SEGMENTO GESTOR).

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral Paritária:

- I. Conduzir o Processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;
- II. Dar conhecimento público das inscrições das entidades e seus indicados;
- III. Publicar a relação das inscrições de candidaturas;
- IV. Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos e outros assuntos pertinentes ao Pleito Eleitoral;
- V. Proceder nas diligências necessárias para conclusão do Processo Eleitoral;
- VI. Solicitar às entidades e movimentos sociais os documentos que se fizerem necessários, até prazo final das inscrições;
- VII. Solicitar às entidades e movimentos sociais os documentos que se fizerem necessários para sanar dúvidas até a data de homologações das entidades;
- VIII. Proclamar o resultado eleitoral.

## DA COMPOSIÇÃO, PROPORCIONALIDADE E REPRESENTANTES DO CMSPVH

Art.4º. As entidades serão inscritas, habilitadas, homologadas e eleitas por segmento de representação para ocuparem as vagas do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho -CMSPVH no mandato do triênio 2026-2029, conforme critérios deste Edital.

Art. 5º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPVH será composto por 24 (vinte e quatro) entidades, sendo que cada entidade deverá indicar 1 conselheiro titular e 1 suplente para representá-la.

Art. 6º. As vagas disponíveis serão distribuídas de forma paritária, conforme a seguir:

- I. 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II. 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- III. 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 7º. As vagas do Conselho Municipal de Saúde - CMSPVH serão preenchidas por indicados de entidades representativas observando o princípio seguindo a paridade estabelecida nas legislações da saúde e resolução 453/2012/CNS e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde-CMSPVH com os seguintes segmentos:

- I. 12 (doze) vagas para entidades e movimentos representativos dos usuários do SUS;
- II. 06 (seis) vagas para entidades representativas dos trabalhadores da área da Saúde;
- III. 06 (seis) vagas para representantes do Governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Art. 8º. Para fins deste edital, serão considerados movimentos representativos de usuários, entre outros:

- I. Associações de pessoas com patologias;
- II. Associações de pessoas com deficiências;
- III. Entidades indígenas;
- IV. Movimentos sociais e populares organizados (Movimentos Negros, Direitos Humanos, LGBT (LGBTQIA+, Juventude, Camponeses, Extrativistas, Culturais, de Trabalhadores, etc);
- V. Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- VI. Entidades de aposentados e pensionistas;
- VII. Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- VIII. Entidades de defesa do consumidor;
- IX. Associações e organizações de moradores;
- X. Entidades ambientalistas;
- XI. Organizações Religiosas;
- XII. Entidades patronais;
- XIII. Comunidade científica;

XIV. Entidades Públicas, de hospitais universitários e hospitais (campos de estágio), de pesquisa e desenvolvimento.

Parágrafo Único – As entidades de Usuários deverão possuir CNPJ próprio, independência administrativa e de funcionamento, tendo personalidade jurídica, conforme Código Civil.

Art. 9º. Para fins deste edital, serão consideradas entidades representativas dos Trabalhadores da Área da Saúde (Trabalhadores da Saúde):

- I. Conselhos de profissões regulamentadas da área da saúde;
- II. Trabalhadores da área de saúde: Associações, Confederações, Conselhos de profissões regulamentadas e reconhecidos formalmente, Federações e Sindicatos que representam os trabalhadores da área da saúde, obedecendo as instâncias federativas, que estejam atuando no âmbito do município de Porto Velho;
- III. Comunidade científica – Desde que estejam atuando no âmbito municipal.

Art. 10º. Para fins deste Edital, serão consideradas entidades representativas de Governo municipal, Prestadores de Serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

- IV. Governos, no Poder Executivo Municipal;
- V. Entidades prestadoras, de serviço de saúde, contratadas ou conveniadas pelos Gestores do SUS Municipal, que prestem serviço em território municipal.
- VI. Entidades Públicas, de hospitais universitários e hospitais (campos de estágio), de pesquisa e desenvolvimento.

Art. 11º. Cada entidade poderá concorrer somente a um segmento representativo, conforme sua natureza de representatividade nos termos do presente edital.

## **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES**

Art. 12º. As entidades interessadas em concorrer a uma vaga deverão se inscrever, mediante a apresentação dos seguintes documentos cumulativamente dirigidos à Comissão Eleitoral:

- I. Ficha de Inscrição corretamente preenchida;
- II. Cópias do Estatuto Social vigente e suas alterações atualizadas até a data do envio da documentação, devidamente registrado em cartório, ou cópia da Lei de Constituição da Entidade, conforme natureza e personalidades jurídicas das Entidades;
- III. Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria vigente, devidamente registrada em Cartório;
- IV. Cópia da Ata de fundação e constituição, devidamente registrada em Cartório na sua última versão, se houver;
- V. Cópia das 2 (duas) últimas Atas de Reuniões, anexo a lista de presença.
- VI. Comprovação da sede física da entidade, mediante cópia das últimas 2 (duas) Contas de energia elétrica e/ou telefone e/ou água, desde que esteja no nome da instituição ou de seu representante legal, ou Contrato de Aluguel, Comodato ou algum documento legal que comprove sede física da entidade;
- VII. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo;

VIII. Cópia da Cédula de Identidade do representante da Entidade, ou outro documento oficial com foto.

## **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS**

Art. 13º. As entidades deverão indicar seus representantes, devendo constar de 1 (um) Titular e 1 (um) suplente, mediante a apresentação dos seguintes documentos cumulativamente dirigidos à Comissão Eleitoral:

- I. Ficha de dados cadastrais preenchida corretamente;
- II. Cópia do comprovante de endereço;
- III. Cópia do RG e CPF, ou outro documento oficial de identificação;
- IV. Certidão negativa da Justiça Estadual de Rondônia, Cível e Criminal;
- V. Certidão negativa da Justiça Federal, Cível e Criminal, da Comarca de Residência;
- VI. Certidão de quitação eleitoral.

Art. 14º. As entidades que representam os segmentos Usuários e Trabalhadores, devem apresentar as seguintes declarações dos seus indicados:

- I. Declaração que não possui vínculo familiar e grau de parentesco com gestores municipais, em linha reta ou colateral, até 2º Grau;
- II. Documento comprovando vínculo com a entidade, (Ofício de indicação pela entidade);
- III. Declaração que não exerce cargo de confiança/comissionado em órgão vinculados ao Município;
- IV. Declaração de inexistência de nepotismo;

Art. 15º. As Entidades que desejam participar do segmento de representação de Governo e municipal, deverão apresentar o Decreto de Nomeação e/ou Portaria do representante do segmento e do indicado.

## **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 16º. As inscrições das Entidades para participar da Eleição serão realizadas através do e-mail: [eleicaoentidadescmvp@gmail.com](mailto:eleicaoentidadescmvp@gmail.com), conforme cronograma anexo ao presente Edital.

Art. 17º. O resultado e status de deferimentos das inscrições serão publicados no site da prefeitura e ou na sede física do Conselho Municipal de Saúde, conforme Cronograma.

Art. 18º. Serão consideradas inscritas as Entidades que apresentarem integralmente os documentos, nas condições deste Edital.

Art. 19º. As pessoas indicadas para representar as Entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde - CMSPVH ficam cientes que, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), os dados pessoais informados na ficha de inscrição serão utilizados exclusivamente para fins de análise, habilitação, registro e controle relacionados ao processo de escolha/indicação de representantes para o Conselho Municipal de Saúde. O Conselho Municipal de Saúde atuará como controlador

dos dados, garantindo sua proteção, sigilo e tratamento adequado, conforme as bases legais previstas na legislação vigente.

## **DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES**

Art. 20º. Para fins de habilitação, a Entidade inscrita deverá atender, simultaneamente, aos seguintes critérios:

- I. Estar legalmente constituída há mais de 2 (dois) anos de atuação no Município de Porto Velho, no dia da inscrição;
- II. Ter sede no Município de Porto Velho;
- III. Ter representatividade, abrangência e complementaridade no Município de Porto Velho, comprovada;
- IV. Ter os representantes indicados, comprovadamente, domiciliados e morando no Município de Porto velho

Art. 21º. Serão consideradas as inscrições homologadas as entidades devidamente habilitadas a concorrer o pleito conforme critérios do presente edital.

Art. 22º. Será divulgada a relação de entidades habilitadas no site da prefeitura e na sede física do Conselho Municipal de Saúde, conforme Cronograma.

## **DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS ENTIDADES**

Art. 23º. Em caso de concorrência de vaga das entidades do mesmo segmento, serão critérios de seleção:

- I. Entidade que nunca compôs o CMSPVH;
- II. Não ter composto o CMSPVH nos últimos seis anos;
- III. Entidade cuja categoria ainda não esteja representada na atual formação do CMSPVH;
- IV. Maior Tempo de existência e funcionamento da Entidade.

Art. 24º. Sendo apurado o item desempate, a Comissão Eleitoral proclamará a Entidade selecionada.

Art. 25º. Caso não haja número suficiente de Entidades inscritas ou habilitadas (por quantidade e/ou paridade), o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho será comunicado, para providências e novo Processo Eleitoral, bem como este Edital poderá receber adequações e ser prorrogado, respeitando a legislação vigente.

## **DOS RECURSOS**

Art. 26º. As Entidades ou interessados em interpor recursos deverão protocolá-los na data estabelecida no Cronograma, através do e-mail: [eleicaoentidadescmspv@gmail.com](mailto:eleicaoentidadescmspv@gmail.com).

Parágrafo único. As respostas aos recursos serão enviadas nos e-mails das entidades recorrentes, bem como divulgadas no site da prefeitura e na sede física do Conselho Municipal de Saúde de Porto

Velho, conforme estabelecido no Cronograma. Não havendo reconsideração das respostas aos recursos.

## DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CMSPVH

Art. 27º. A homologação da composição das entidades e indicados para o pleno CMSPVH Triênio 2026 a 2029, será realizada, em Reunião Extraordinária, conforme cronograma anexo, na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situada à Avenida Campos Sales, nº 2283 – Bairro Centro, no primeiro piso, no Município de Porto Velho.

Art. 28º. A reunião será conduzida pelos membros da Comissão Eleitoral junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho/CMSPVH.

Art. 29º. Só poderão ter voz na Plenária, os membros da Comissão Eleitoral, os Titulares indicados pelas Entidades homologadas e classificadas por segmento.

§1º. Os indicados suplentes da Entidade só terão direito a voto na ausência do indicado titular.

§2º. O representante indicado só poderá representar uma Entidade.

Art. 30º. O credenciamento dos representantes das Entidades habilitadas será realizado no local da plenária através de documento de identificação oficial com foto.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VEDAÇÕES

Art. 31º. Em havendo dúvidas quanto a compreensão da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá ao final do prazo de inscrição, após realizadas as análises de todos os processos, formalizar por e-mail: [eleicaoentidadescmspv@gmail.com](mailto:eleicaoentidadescmspv@gmail.com) às entidades e movimentos sociais, sobre a necessidade de cumprimento de diligência, ou seja, de uma consulta circunstanciada, estabelecendo-se igual prazo para todas as entidades envolvidas apresentarem suas manifestações.

§1º As diligências têm a finalidade de proporcionar à Comissão Eleitoral as condições para elucidar junto às entidades e aos movimentos sociais inscritos eventuais dúvidas ou informações relativas a documentação anexada no processo de inscrição.

§2º Durante o período das inscrições, a Comissão Eleitoral poderá indicar a possibilidade da elucidação da documentação apresentada no ato da inscrição, bem como da realização de ajustes documentais, comunicando-se as entidades e movimentos sociais inscritos para envio de novos documentos, nos casos em que a ausência documental tenha sido motivada por razão devidamente justificada.

Art. 32º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer, como representantes de Entidades de vagas neste Processo Eleitoral à Mesa Diretora.

Art. 33º. Está vedada a indicação para disputa de vagas no Plenário, neste processo Eleitoral, pessoas que:

- I. Sejam membros do Ministério Público (Promotores);
- II. Sejam parlamentares (Vereadores, Deputados, Senadores).

Art. 34º. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão dirimidas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Plenária do Conselho Municipal de Saúde – CMSPVH.

Porto Velho, 22 de Janeiro de 2026.

**Robinson Cardoso Machado Silva**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CMSPV

**FICHA DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE**

**1) Dados da Entidade:**

Razão Social:

Endereço da entidade:

Telefone:

Whatsapp:

E-mail:

CNPJ:

**2) No âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, qual o Segmento que representa?**

- ( ) Entidade Representantes dos Usuários do SUS;
- ( ) Entidade Representantes dos Trabalhadores em Saúde Pública;
- ( ) Entidade Representantes do Governo e/ou Prestadores de Serviço Público.

**3) Indique quais foram as 03 (três) principais ações desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses pela entidade?**

**4) Dados do Representante Legal da Entidade**

Nome completo do representante legal:

Endereço:

Telefone:

Whatsapp:

E-mail:

CPF:

RG:

## ANEXO II

**Nome dos indicados (Titular e Suplente):**

Titular:

CPF nº.

RG nº.

1º Suplente:

CPF nº.

RG nº.

## ANEXO III

### CRONOGRAMA

<b>Atividade</b>	<b>Prazo</b>
Aprovação pela Plenária do CMSPVH	22/01/2023
Publicação do Edital no D.O.M – RO	27/01/2026
Prazo para inscrição - documentos digitalizados e autenticados em cartório. Deverá ser encaminhado exclusivamente via e-mail.	27/02/2026
Divulgação da habilitação das entidades e classificação	10/03/2026
Prazo para recurso	De 11/03/2026 a 13/03/2026
Divulgação das respostas aos recursos	17/03/2026
Divulgação do resultado final	19/03/2026
Reunião Extraordinária de eleição das entidades	25/03/2026
Eleição da Mesa Diretora e Posse dos Conselheiros	25/03/2026

[https://sei.portovelho.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=procedimento\\_controlar&acao\\_retorno=pro...](https://sei.portovelho.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=pro...)

Porto Velho, 22 de Janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Cardoso Machado Silva**, Presidente, em 23/01/2026, às 13:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0452491** e o código CRC **39A4181C**.



---

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA  
EDITAL N° 001/2026/SEMUSA/CMSPVH**

**EDITAL N° 001/2026/SEMUSA/CMSPVH**

**CHAMAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO PARA O MANDATO DO TRIÊNIO 2026-2029.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPVH, representado por sua Comissão Eleitoral Paritária, indicada pelo Pleno e instituída pela Resolução nº 92/2025/SEMUSA/CMSPVH de 22 de outubro de 2025, no ato de suas atribuições legais, instituído pelo Artigo 198, inciso III da Constituição Federal/88, Lei Federal 8080/90, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012, Lei Estadual 2.212 de 21 de dezembro de 2009, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012, Lei Complementar nº433, de 24 de outubro de 2011, bem como seu Regimento Interno, faz-se publicar o presente Edital para Chamamento Público de Entidades representativas dos Segmentos de Usuários, Trabalhadores e Gestores/Prestadores no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município Porto Velho/RO, para participarem do Processo Seletivo Eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPVH triênio 2026-2029, conforme descrições e especificações apresentadas a seguir:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O presente Edital visa a composição do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, através do Processo Eleitoral para a escolha das Entidades, Órgãos e/ou Movimentos Sociais, para o mandato de 3 anos, ou seja, 2026 a 2029.

I. As entidades e movimentos sociais por segmentos representativos destinam-se a compor o Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPVH;

II. As entidades e movimentos sociais serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, reestruturado pela Lei Complementar nº. 642, de 26 de dezembro de 2016 e por este Edital;

III. Poderão participar do processo seletivo para compor o Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, todas as entidades e movimentos sociais que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º. A Comissão Eleitoral Paritária, instituída pela Resolução nº 92/2025/SEMUSA/CMSPVH de 22 de outubro de 2025, com o intuito de organizar, conduzir e acompanhar todas as etapas do Processo Eleitoral: assegurando a transparência, a legalidade e o cumprimento das normativas vigentes, incluindo o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho-CMSPVH/RO, está composta pelos seguintes membros:

I. José Cristiano Pinheiro - OAB (SEGMENTO USUÁRIO);

II. Elzilene do Nascimento Pereira - CUT (SEGMENTO USUÁRIO);

III. Noeli Nunes de Lima – CRESS (SEGUIMENTO TRABALHADOR);

IV. Janileila Chalender Ferreira – SEMUSA (SEGMENTO GESTOR).

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral Paritária:

- I. Conduzir o Processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;
- II. Dar conhecimento público das inscrições das entidades e seus indicados;
- III. Publicar a relação das inscrições de candidaturas;
- IV. Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos e outros assuntos pertinentes ao Pleito Eleitoral;
- V. Proceder nas diligências necessárias para conclusão do Processo Eleitoral;
- VI. Solicitar às entidades e movimentos sociais os documentos que se fizerem necessários, até prazo final das inscrições;
- VII. Solicitar às entidades e movimentos sociais os documentos que se fizerem necessários para sanar dúvidas até a data de homologações das entidades;
- VIII. Proclamar o resultado eleitoral.

#### **DA COMPOSIÇÃO, PROPORCIONALIDADE E REPRESENTANTES DO CMSPVH**

Art.4º. As entidades serão inscritas, habilitadas, homologadas e eleitas por segmento de representação para ocuparem as vagas do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho -CMSPVH no mandato do triênio 2026-2029, conforme critérios deste Edital.

Art. 5º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPVH será composto por 24 (vinte e quatro) entidades, sendo que cada entidade deverá indicar 1 conselheiro titular e 1 suplente para representá-la.

Art. 6º. As vagas disponíveis serão distribuídas de forma paritária, conforme a seguir:

- I.50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II.25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- III.25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 7º. As vagas do Conselho Municipal de Saúde - CMSPVH serão preenchidas por indicados de entidades representativas observando o princípio seguindo a paridade estabelecida nas legislações da saúde e resolução 453/2012/CNS e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde-CMSPVH com os seguintes segmentos:

- I.12 (doze) vagas para entidades e movimentos representativos dos usuários do SUS;
- II.06 (seis) vagas para entidades representativas dos trabalhadores da área da Saúde;
- III.06 (seis) vagas para representantes do Governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Art. 8º. Para fins deste edital, serão considerados movimentos representativos de usuários, entre outros:

- I. Associações de pessoas com patologias;
- II. Associações de pessoas com deficiências;
- III. Entidades indígenas;

IV. Movimentos sociais e populares organizados (Movimentos Negros, Direitos Humanos, LGBT (LGBTQIA+, Juventude, Camponeses, Extrativistas, Culturais, de Trabalhadores, etc);

V. Movimentos organizados de mulheres, em saúde;

VI. Entidades de aposentados e pensionistas;

VII. Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

VIII. Entidades de defesa do consumidor;

IX. Associações e organizações de moradores;

X. Entidades ambientalistas;

XI. Organizações Religiosas;

XII. Entidades patronais;

XIII. Comunidade científica;

XIV. Entidades Públicas, de hospitais universitários e hospitais (campos de estágio), de pesquisa e desenvolvimento.

**Parágrafo Único –** As entidades de Usuários deverão possuir CNPJ próprio, independência administrativa e de funcionamento, tendo personalidade jurídica, conforme Código Civil.

**Art. 9º.** Para fins deste edital, serão consideradas entidades representativas dos Trabalhadores da Área da Saúde (Trabalhadores da Saúde):

I. Conselhos de profissões regulamentadas da área da saúde;

II. Trabalhadores da área de saúde: Associações, Confederações, Conselhos de profissões regulamentadas e reconhecidos formalmente, Federações e Sindicatos que representam os trabalhadores da área da saúde, obedecendo as instâncias federativas, que estejam atuando no âmbito do município de Porto Velho;

III. Comunidade científica – Desde que estejam atuando no âmbito municipal.

**Art. 10º.** Para fins deste Edital, serão consideradas entidades representativas de Governo municipal, Prestadores de Serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

I. Governos, no Poder Executivo Municipal;

II. Entidades prestadoras, de serviço de saúde, contratadas ou conveniadas pelos Gestores do SUS Municipal, que prestem serviço em território municipal.

III. Entidades Públicas, de hospitais universitários e hospitais (campos de estágio), de pesquisa e desenvolvimento.

**Art. 11º.** Cada entidade poderá concorrer somente a um segmento representativo, conforme sua natureza de representatividade nos termos do presente edital.

## **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES**

**Art. 12º.** As entidades interessadas em concorrer a uma vaga deverão se inscrever, mediante a apresentação dos seguintes documentos cumulativamente dirigidos à Comissão Eleitoral:

I. Ficha de Inscrição corretamente preenchida;

II. Cópias do Estatuto Social vigente e suas alterações atualizadas até a data do envio da documentação, devidamente registrado em cartório,

ou cópia da Lei de Constituição da Entidade, conforme natureza e personalidades jurídicas das Entidades;

III.Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria vigente, devidamente registrada em Cartório;

IV.Cópia da Ata de fundação e constituição, devidamente registrada em Cartório na sua última versão, se houver;

V.Cópia das 2 (duas) últimas Atas de Reuniões, anexo a lista de presença.

VI.Comprovação da sede física da entidade, mediante cópia das últimas 2 (duas) Contas de energia elétrica e/ou telefone e/ou água, desde que esteja no nome da instituição ou de seu representante legal, ou Contrato de Aluguel, Comodato ou algum documento legal que comprove sede física da entidade;

VII.Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo;

VIII.Cópia da Cédula de Identidade do representante da Entidade, ou outro documento oficial com foto.

### **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS**

Art. 13º. As entidades deverão indicar seus representantes, devendo constar de 1 (um) Titular e 1 (um) suplente, mediante a apresentação dos seguintes documentos cumulativamente dirigidos à Comissão Eleitoral:

I.Ficha de dados cadastrais preenchida corretamente;

II.Cópia do comprovante de endereço;

III.Cópia do RG e CPF, ou outro documento oficial de identificação;

IV.Certidão negativa da Justiça Estadual de Rondônia, Cível e Criminal;

V.Certidão negativa da Justiça Federal, Cível e Criminal, da Comarca de Residência;

VI.Certidão de quitação eleitoral.

Art. 14º. As entidades que representam os segmentos Usuários e Trabalhadores, devem apresentar as seguintes declarações dos seus indicados:

I.Declaração que não possui vínculo familiar e grau de parentesco com gestores municipais, em linha reta ou colateral, até 2º Grau;

II.Documento comprovando vínculo com a entidade, (Ofício de indicação pela entidade);

III.Declaração que não exerce cargo de confiança/comissionado em órgão vinculados ao Município;

IV.Declaração de inexistência de nepotismo;

Art. 15º. As Entidades que desejam participar do segmento de representação de Governo e municipal, deverão apresentar o Decreto de Nomeação e/ou Portaria do representante do segmento e do indicado.

### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 16º. As inscrições das Entidades para participar da Eleição serão realizadas através do e-mail: [eleicaoentidadescmvp@gmail.com](mailto:eleicaoentidadescmvp@gmail.com), conforme cronograma anexo ao presente Edital.

Art. 17º. O resultado e status de deferimentos das inscrições serão publicados no site da prefeitura e ou na sede física do Conselho

Municipal de Saúde, conforme Cronograma.

**Art. 18º.** Serão consideradas inscritas as Entidades que apresentarem integralmente os documentos, nas condições deste Edital.

**Art. 19º.** As pessoas indicadas para representar as Entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde - CMSPVH ficam cientes que, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), os dados pessoais informados na ficha de inscrição serão utilizados exclusivamente para fins de análise, habilitação, registro e controle relacionados ao processo de escolha/indicação de representantes para o Conselho Municipal de Saúde. O Conselho Municipal de Saúde atuará como controlador dos dados, garantindo sua proteção, sigilo e tratamento adequado, conforme as bases legais previstas na legislação vigente.

## **DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES**

**Art. 20º.** Para fins de habilitação, a Entidade inscrita deverá atender, simultaneamente, aos seguintes critérios:

- I. Estar legalmente constituída há mais de 2 (dois) anos de atuação no Município de Porto Velho, no dia da inscrição;
- II. Ter sede no Município de Porto Velho;
- III. Ter representatividade, abrangência e complementaridade no Município de Porto Velho, comprovada;
- IV. Ter os representantes indicados, comprovadamente, domiciliados e morando no Município de Porto Velho.

**Art. 21º.** Serão consideradas as inscrições homologadas as entidades devidamente habilitadas a concorrer o pleito conforme critérios do presente edital.

Art. 22º. Será divulgada a relação de entidades habilitadas no site da prefeitura e na sede física do Conselho Municipal de Saúde, conforme Cronograma.

## **DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS ENTIDADES**

Art. 23º. Em caso de concorrência de vaga das entidades do mesmo segmento, serão critérios de seleção:

- I. Entidade que nunca compôs o CMSPVH;
- II. Não ter composto o CMSPVH nos últimos seis anos;
- III. Entidade cuja categoria ainda não esteja representada na atual formação do CMSPVH;
- IV. Maior Tempo de existência e funcionamento da Entidade.

Art. 24º. Sendo apurado o item desempate, a Comissão Eleitoral proclamará a Entidade selecionada.

Art. 25º. Caso não haja número suficiente de Entidades inscritas ou habilitadas (por quantidade e/ou paridade), o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho será comunicado, para providências e novo Processo Eleitoral, bem como este Edital poderá receber adequações e ser prorrogado, respeitando a legislação vigente.

## **DOS RECURSOS**

Art. 26º. As Entidades ou interessados em interpor recursos deverão protocolá-los na data estabelecida no Cronograma, através do e-mail: [eleicaoentidadescmvp@gmail.com](mailto:eleicaoentidadescmvp@gmail.com).

Parágrafo único. As respostas aos recursos serão enviadas nos e-mails das entidades recorrentes, bem como divulgadas no site da prefeitura e na sede física do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, conforme estabelecido no Cronograma. Não havendo reconsideração das respostas aos recursos.

## **DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CMSPVH**

Art. 27º. A homologação da composição das entidades e indicados para o pleno CMSPVH Triênio 2026 a 2029, será realizada, em Reunião Extraordinária, conforme cronograma anexo, na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situada à Avenida Campos Sales, nº 2283 – Bairro Centro, no primeiro piso, no Município de Porto Velho.

Art. 28º. A reunião será conduzida pelos membros da Comissão Eleitoral junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho/CMSPVH.

Art. 29º. Só poderão ter voz na Plenária, os membros da Comissão Eleitoral, os Titulares indicados pelas Entidades homologadas e classificadas por segmento.

§1º. Os indicados suplentes da Entidade só terão direito a voto na ausência do indicado titular.

§2º. O representante indicado só poderá representar uma Entidade.

Art. 30º. O credenciamento dos representantes das Entidades habilitadas será realizado no local da plenária através de documento de identificação oficial com foto.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VEDAÇÕES**

Art. 31º. Em havendo dúvidas quanto a compreensão da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá ao final do prazo de inscrição, após realizadas as análises de todos os processos, formalizar por e-mail: [eleicaoenidadescmfspv@gmail.com](mailto:eleicaoenidadescmfspv@gmail.com) às entidades e movimentos sociais, sobre a necessidade de cumprimento de diligência, ou seja, de uma consulta circunstaciada, estabelecendo-se igual prazo para todas as entidades envolvidas apresentarem suas manifestações.

§1º As diligências têm a finalidade de proporcionar à Comissão Eleitoral as condições para elucidar junto às entidades e aos movimentos sociais inscritos eventuais dúvidas ou informações relativas a documentação anexada no processo de inscrição.

§2º Durante o período das inscrições, a Comissão Eleitoral poderá indicar a possibilidade da elucidação da documentação apresentada no ato da inscrição, bem como da realização de ajustes documentais, comunicando-se as entidades e movimentos sociais inscritos para envio de novos documentos, nos casos em que a ausência documental tenha sido motivada por razão devidamente justificada.

Art. 32º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer, como representantes de Entidades de vagas neste Processo Eleitoral à Mesa Diretora.

Art. 33º. Está vedada a indicação para disputa de vagas no Plenário, neste processo Eleitoral, pessoas que:

I.Sejam membros do Ministério Público (Promotores);

II.Sejam parlamentares (Vereadores, Deputados, Senadores).

Art. 34º. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão dirimidas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Plenária do Conselho Municipal de Saúde – CMSPVH.

Porto Velho, 22 de Janeiro de 2026.

**RAIMUNDO NONATO SOARES**

Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho  
CMSPVH

### **ANEXO I**

## FICHA DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE

### 1.Dados da Entidade:

Razão Social:  
Endereço da entidade:  
Telefone:  
Whatsapp:  
E-mail:  
CNPJ:

### 2.No âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, qual o Segmento que representa?

- ( ) Entidade Representantes dos Usuários do SUS;
- ( ) Entidade Representantes dos Trabalhadores em Saúde Pública;
- ( ) Entidade Representantes do Governo e/ou Prestadores de Serviço Público.

### 3.Indique quais foram as 03 (três) principais ações desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses pela entidade?

### 4.Dados do Representante Legal da Entidade

Nome completo do representante legal: Endereço:

Telefone:  
Whatsapp:  
E-mail:  
CPF:  
RG:

## ANEXO II

### Nome dos indicados (Titular e Suplente):

Titular:  
CPF nº. , RG nº.  
1º Suplente:  
CPF nº. , RG nº.

## ANEXO III

### CRONOGRAMA

Atividade	Prazo
Aprovação pela Plenária do CMSPVH	22/01/2023
Publicação do Edital no D.O.M – RO	27/01/2026
Prazo para inscrição - documentos digitalizados e autenticados em cartório. Deverá ser encaminhado exclusivamente via e-mail.	27/02/2026
Divulgação da habilitação das entidades e classificação	10/03/2026
Prazo para recurso	De 11/03/2026 a 13/03/2026
Divulgação das respostas aos recursos	17/03/2026
Divulgação do resultado final	19/03/2026
Reunião Extraordinária de eleição das entidades	25/03/2026
Eleição da Mesa Diretora e Posse dos Conselheiros	25/03/2026

Porto Velho, 22 de Janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Robinson Cardoso Machado Silva, Presidente**, em 23/01/2026, às 13:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0452491** e o código CRC **39A4181C**.

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**07718E04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

de Rondônia no dia 27/01/2026. Edição 4159

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>